MINUTA REGIMENTO INTERNO - CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL DO ITABIRA

Seção I - Do Objetivo

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação do Monumento Natural do Itabira, criado por meio da Lei 7.595 de 04 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em 05 de outubro de 2018.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivo geral a gestão participativa e integrada desta Unidade de Conservação (UC), visando atender aos seus objetivos específicos, às metas e às diretrizes consoantes com o Plano de Manejo.

Seção II – Das atribuições

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

I - Acompanhar a elaboração, implantação e revisão do Plano de Manejo, garantindo o seu caráter participativo;

II - Elaborar, revisar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

III - Buscar a integração com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos;

IV - Promover e participar de articulações entre instituições publicas, privadas, sociedade civil e organizações não governamentais;

V - Propor formas de cooperação entre órgãos públicos e a sociedade civil para a realização dos objetivos da UC-MONAI;

VI – Elaborar, aprovar e implementar o Plano de Trabalho do Conselho como instrumento de planejamento, execução e monitoramento das atividades referentes ao período de vigência de seu mandato;

VII - Buscar meios para garantir a participação e a informação da comunidade local na implantação dos planos de ação propostos pelo Conselho;

VIII - Estimular a pesquisa científica e a conservação dos recursos naturais da UC;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360021003300360021003800390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360021003300360021003800390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.0
Assinado digitalmente por ROGERIO RIBEIRO DO CARMO:03454776775
Data: 03/09/2025 16:33:32

IX – Manifestar-se acerca das obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na área da UC e em sua Zona de Amortecimento (ZA), com potencial poluidor classificado de médio e alto impacto, na forma da legislação vigente;

X - Avaliar documentos e manifestar-se sobre as propostas encaminhadas por suas Comissões Técnicas, sempre observando as diretrizes do Plano de Manejo.

XI - Pedir vista de processo, mediante justificativa;

XII - Propor, quando couber, isoladamente ou em grupo, visitas técnicas no MONAI e sua ZA para as finalidades do Conselho;

XIII - Propor alterações do Regimento Interno;

XIV - Solicitar o assessoramento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, cuja apreciação do pedido será feita pelo Plenário;

XV - Solicitar, de forma fundamentada, a criação de grupos de trabalho para assuntos específicos;

XVI - Propor reformulação do zoneamento apresentado no plano de manejo sempre que necessário, bem como realizar avaliações periódicas da situação da UC, propondo ações para melhorar a sua gestão;

XVII - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental, da conversão de multas e recursos de outras fontes, quando executados no âmbito da UC ou de sua ZA;

XVIII - Auxiliar na busca de recursos financeiros que possibilitem um eficiente gerenciamento da UC;

Seção III – Dos princípios éticos

Art. 4º - O Conselho da UC-MONAI não deve, sob nenhum pretexto, deixar de zelar pelo cumprimento das leis ambientais, devendo estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 5º - Considera-se falta de decoro do membro da plenária:

I - O descumprimento dos deveres regimentais inerentes ao seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 31003600310033003600310038003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

II - O uso de expressões ou a prática de ato que afete a dignidade alheia por um membro da Plenária que pratique ofensas físicas e morais e desacate a outro conselheiro, a mesa ou o seu Presidente.

Art. 6º - É vedado ao conselheiro utilizar a participação no Conselho para fins de promoção pessoal, política e comercial, ou ainda para quaisquer outras finalidades senão aquelas descritas no Regimento Interno.

Art. 7° - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos deste Regimento deverá ser levada ao conhecimento de qualquer Membro do Conselho, que submeterá o caso à Plenária.

I – A Plenária nomeará uma comissão específica, composta por três membros do Conselho, sendo então escolhido o relator que deverá elaborar, no prazo de quinze dias úteis, o relatório dos fatos ocorridos, juntando todos os elementos comprobatórios que eventualmente colher.

II – O relator entregará o relatório ao Presidente do Conselho, que deverá encaminhá-lo a Secretaria Executiva para que se inclua o assunto na pauta da assembleia a ser realizada na data mais próxima;

III – Lido o relatório, o membro acusado terá o prazo de quinze dias úteis para apresentar justificativas à comissão específica;

IV – Após a apresentação das justificativas, o relator nomeado apresentará a Presidência do Conselho o parecer conclusivo sobre o caso, informando o posicionando da comissão pela falta de decoro ou não.

V – Na reunião subsequente este relatório será submetido à Plenária, para deliberação e votação.

§1º - Aprovado o relatório condenatório de falta de decoro, constarão no mesmo, alternativamente ou cumulativamente, as seguintes penalidades em face da gravidade da infração e do membro penalizado:

A - Advertência verbal ou escrita imposta em sessão do Conselho;

B - Suspensão do exercício do mandato, de 60 a 120 dias;

C - Perda do mandato.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310036003100330036003100380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.0[illegible]
ICP Brasil

§2º - Caso a Plenária vote pelo afastamento do Membro, deverá o Presidente solicitar à entidade representada pelo mesmo que esta apresente sua substituição imediata.

Art. 8º - É vedado aos membros pronunciarem-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado nas formas deste Regimento.

Art. 9º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Seção IV – Da organização

Art. 10 - O Conselho possui a seguinte estrutura para seu funcionamento:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Técnicas.

Art. 11 - A Plenária é a instância soberana do Conselho do qual emanarão as manifestações a serem consideradas, e é composta pelos conselheiros.

Art. 12 - As Comissões Técnicas, de caráter consultivo, têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e relatórios sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pela Plenária ou pela Presidência, e reunir-se-ão sempre que necessário, para possibilitar a elaboração de seus pareceres.

Art. 13 - As Comissões Técnicas terão apoio da Secretaria Executiva, sendo facultada a participação de técnicos não integrantes do Conselho para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 14 - Os integrantes de cada Comissão Técnica serão indicados no seu ato de criação.

Art. 15 - A Comissão Técnica deverá ter na sua composição pelo menos 03 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, e poderá contar com apoio técnico especializado, indicado por membros do Conselho e referendados pela Plenária.

Art. 16 - A escolha da composição das Comissões Técnicas deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310036003100330036003100380034005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380039003900370030003600350030003000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.0

Art. 17 - Cada Comissão Técnica terá um coordenador, eleito por consenso ou pela maioria simples dos votos entre seus membros, desde que seja um conselheiro, ao qual caberá agendar e convocar reuniões, e relatá-las à Secretaria Executiva.

Art. 18 - O Coordenador da Comissão Técnica deverá submeter a Plenária as decisões, pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação.

Art. 19 - As Comissões Técnicas poderão ter caráter temporário ou permanente.

Seção V – Das competências

Art. 20 - Ao presidente do Conselho compete:

I - Presidir as reuniões;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo datas, local e pauta de trabalho, levando em consideração a matéria encaminhada pelos conselheiros e outras pertinentes à UC-MONAI;

III - Abrir e encerrar as seções observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;

IV – Designar a Secretaria Executiva do conselho.

V - Submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os sempre que necessário;

VI - Ordenar o tempo e uso da palavra, intervir e advertir os presentes para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

VII - Resolver as questões de ordem nas reuniões da Plenária;

VIII - Suspender ou adiar reuniões anteriormente convocadas, quando julgar conveniente, mediante justificativa;

IX - Credenciar para participar das reuniões, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes da pauta, com direito à voz e sem direito a voto;

X - Manter a ordem no recinto;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310036003100330036003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380039003900370039003600 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.0

XII - Determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao Conselho;

XIII - Receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho e deste emanados;

XIV - Delegar competências;

XV - Resolver as dúvidas relativas ao Regimento surgidas durante as reuniões;

XVI - Tomar medidas de caráter emergencial, submetendo-as à homologação em Reunião Extraordinária da plenária, convocada imediatamente à ocorrência de fato;

XVII - Votar como membro do Conselho e exercer o voto de qualidade;

Artigo 21 - À Plenária compete:

I - Solicitar com antecedência ao Presidente a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com a pauta das reuniões, estas somente com direito a voz;

II - Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;

III - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;

IV - Assinar as Atas de reuniões;

V - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;

VI - Pedir vista de processos, de acordo com os procedimentos do órgão de origem do mesmo;

VII - Compor ou indicar nomes para Comissões Técnicas;

VIII - Propor temas, assuntos e atividades à apreciação da plenária, inclusive diligências;

IX - Apresentar questão de ordem em reunião, se pertinente ao assunto discutido e aprovado pela maioria;

X - Propor aos Conselheiros o encaminhamento de solicitação ao Presidente para convocação de reunião extraordinária;

XI - Propor, analisar e aprovar alterações deste regimento;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 31003600310033003600310038003300540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

XII - Solicitar ao Presidente, caso seja factível, o assessoramento de pessoas físicas ou jurídicas, e do direito público ou privado;

XIII- Agir nos termos do Código de Ética, que é parte integrante deste Regimento Interno, para todos os fins e efeitos de direito, e zelar por sua observação.

Artigo 22 – A Secretaria Executiva possui as seguintes atribuições:

I - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

II - Verificar o quórum no início de cada reunião e nas votações do Conselho;

III - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações da plenária;

IV - Promover as convocações das reuniões, enviando sob registro, e encaminhando os respectivos documentos pertinentes à reunião;

V - Proceder à organização, divulgação e debates dos temas e programas definidos pela Plenária;

VI - Dar conhecimento, sob registro, aos Conselheiros das decisões do Conselho, com prazo determinado em ata;

VII - Manter atualizado o cadastro dos órgãos, entidades locais, regionais e dos membros do Conselho;

VIII - Estabelecer, juntamente com a Presidência do Conselho, o calendário das reuniões Ordinárias;

IX - Redigir as Atas das reuniões da Plenária;

X - Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho e das Comissões Técnicas.

Parágrafo único - Caso esteja ausente o secretário executivo deverá ser eleito no inicio da reunião um dos membros presentes, incumbindo-lhe de secretariar os trabalhos daquela reunião.

Seção VI – Da composição e mandato

Art. 23 - O Conselho da UC-MONAI tem a composição paritária entre as entidades da sociedade civil e as instituições públicas.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360003A00320036003100380003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 24 - A composição do Conselho está definida na Lei N° 7595, de 04 de outubro de 2018, tendo seus membros direito a voz e voto.

Art. 25 - A Presidência do Conselho Consultivo do Monumento Natural do Itabira (CCMNI) caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e, na sua ausência, o mesmo indicará seu substituto.

Art. 26 - Os representantes dos órgãos de governo, titulares e suplentes, serão indicados por seus superiores, através de Ofício ou memorando, conforme o caso.

Art. 27 - Caberá ao Presidente do Conselho dar posse aos membros titulares e suplentes mediante assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo Único - Todos os assentos do Conselho deverão ser constituídos de Titular e Suplente.

Art. 28 - Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas entidades que os designaram.

Art. 29 - Se algum conselheiro deixar de tomar posse em até duas reuniões ordinárias após a publicação de nomeação, este perderá sua vaga no Conselho.

Art. 30 - As representações dos órgãos públicos e da sociedade civil serão excluídas quando forem extintos os respectivos órgãos ou quando deixarem de operar na região.

Art. 31 - No caso de substituição de membro de sociedade civil organizada, a entidade deverá encaminhar à Presidência a indicação de novo membro a compor o conselho.

Art. 32 - Em caso de substituição de membro de instituição pública, a indicação de seu novo representante deverá ser encaminhada através de memorando ao Conselho pelo representante legal do órgão.

Art. 33 - O mandato pertence à entidade e a ela cabe determinar seu representante, seja ele titular e/ou suplente;

Art. 34 - O Conselheiro representante de uma entidade fica impedido de representar outra entidade pelo prazo correspondente a um mandato;

Parágrafo Único. É vedada a participação de representantes das entidades da Sociedade Civil que estejam nomeados em cargos públicos de qualquer natureza.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 31003600310033003600310038003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 31003600310033003600310038003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.0

Art. 35 – As propostas de alteração deste Regimento Interno devem ser apreciadas pelo Conselho em reunião, e aprovada por pelo menos metade mais um dos Membros da plenária.

Seção VII – Das reuniões

Art. 36 - As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com antecedência mínima de 07 dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§3º - A ata da reunião do Conselho anterior será encaminhada aos conselheiros em meio eletrônico, juntamente com a convocação da reunião subsequente, para conhecimento e pronunciamento quanto às solicitações de alterações na mesma;

Art. 37 – O Conselho deverá reunir-se ordinariamente em Plenária no mínimo 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da plenária.

Parágrafo único – Na primeira reunião do ano será estabelecido um cronograma das reuniões ordinárias, que poderá ser alterado no caso de necessidade.

Art. 38 - As reuniões serão iniciadas, no horário agendado, em caso da presença de 1/3 dos membros e, em caso de não alcançado o número minimo, terá tolerância de 15 minutos, horário que será iniciada a reunião, independente da quantidade de membros presentes.

Parágrafo Único - As votações só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 1/3 dos membros do conselho.

Art. 39 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o presidente negar a palavra ao conselheiro que a solicitar para esse fim, devendo este apresentar justificativa prévia para tanto e que poderá ser contestada por qualquer membro da Plenária.

§1º - São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento a um dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em plenária.

§2º - As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pelos membros do Conselho, que deverão votar sem proferir comentários.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 31003600310033003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003900370030003600 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.0

§3º - O tempo disponível para formular questão de ordem não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

Artigo 40 - O conselheiro que desejar que seu voto vencido ou declaração de voto conste na Ata deverá solicitar, por escrito ou verbalmente, na mesma reunião, ao Presidente.

Artigo 41 - As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente, por conveniência de ordem, por falta de quórum para votação, por solicitação justificada de qualquer conselheiro, ouvindo a plenária, ou outros motivos impreteríveis que importem nesta medida.

Parágrafo Único - No decorrer da reunião, o conselheiro que se retirar antes do término da mesma deverá comunicar obrigatoriamente a sua saída à Presidência, passando a titularidade ao seu Suplente, caso o mesmo esteja presente, devendo para tanto constar na Ata a eventual substituição.

Art. 42 - As reuniões do Conselho são públicas e com a pauta preestabelecida no ato da convocação.

Art. 43 - A matéria da pauta deverá ser previamente remetida à Secretaria Executiva pelo Presidente, pelos conselheiros e pelas Comissões Técnicas (Grupo de Trabalho), com o prazo de 15 (quinze) dias uteis antes da reunião.

Art. 44 - Qualquer conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo o Conselho atendê-las ou não.

§1º Os conselheiros poderão ainda ao final das discussões, pedir vista ao processo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente.

§2º O prazo de vista do processo será dividido proporcionalmente entre os conselheiros que a requisitarem.

Art. 45 - A participação pública será manifestada pela permanência como ouvinte. Somente terá direito à palavra caso seja solicitada previamente à Presidência, ouvido a Plenária.

§1º - No caso de manifestação pública que atrapalhe o andamento dos trabalhos, os responsáveis serão convidados a se retirar da reunião.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310036003100330036003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.0[illegible]
ICP Brasil

§2º - As reuniões do Conselho durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 2 (duas) horas, prevista sua prorrogação por até metade do tempo regulamentar, conforme decidido pela Plenária.

Art. 46 - Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte os processos e assuntos já incluídos em pauta.

Art. 47 - Os processos e assuntos adiados, na forma do artigo anterior, terão preferência para discussão e votação na pauta do dia da reunião seguinte.

Art. 48 - O Presidente do Conselho poderá estabelecer o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantido a participação de todos os membros do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do seu suplente, e em caso de impedimento simultâneo deste, será proferida votação, desde que estejam presentes a metade mais um dos integrantes do Conselho e então escolhido o conselheiro para presidir aquela reunião, por maioria simples de votos.

Art. 49 - Os debates obedecerão às seguintes normas:

I - A fala do Conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, indicando seu nome e o da Entidade que representa;

II - O Conselheiro, no debate de cada matéria, poderá falar pelo tempo de 03 (três) minutos, podendo se re-inscrever, obedecendo a lista de inscritos.

Art. 50 - É facultado ao Conselheiro pedir vista do processo, mediante prévia justificativa, ao final da discussão da matéria e antes de iniciada a sua votação, cujo prazo será definido pelo Presidente, não podendo exceder 30 (trinta) dias corridos, independentemente da quantidade de vistas dos processos.

§1º - O pedido de vista na mesma matéria será concedido apenas uma vez a cada Conselheiro, sendo que o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que o requisitarem.

§2º Em uma mesma matéria, novos pedidos de vista serão concedidos, desde que não seja para Conselheiros representantes do segmento que já pediram vistas anteriormente.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 31003600310033003600310038003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 31003600310033003600310038003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.0
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§3º - Caso a matéria sob análise tenha sua apreciação suspensa na reunião em que foi pautada por motivo de vista, deverá o Conselheiro beneficiado apresentar por escrito seu parecer, em tempo fixado pela presidência do Colegiado, para que o mesmo seja disponibilizado aos Conselheiros junto com a convocação da reunião seguinte.

§4º - O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar seu parecer no prazo concedido receberá advertência por escrito do Presidente do Colegiado, com cópia do expediente endereçada à entidade que representa na Plenária.

§5º - A não apresentação do parecer no prazo fixado, resultará na suspensão da instituição requerente para novo pedido de vista na reunião subsequente.

§6º - A ausência de apresentação do parecer não impedirá que a matéria seja apreciada na reunião seguinte.

Art. 51 - São atribuições do suplente do presidente:

I - Substituir a Presidência nas suas faltas e impedimentos;

II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - Exercer outros cargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Art. 52 - As votações serão abertas e/ou nominais.

Art. 68 - Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

Art. 69 - Somente terão direito a voto os conselheiros titulares. Os suplentes votarão exclusivamente na ausência do respectivo conselheiro titular.

Art. 70 - No caso de impossibilidade de comparecimento no dia da reunião, o membro titular deverá comunicar oficialmente à Presidência ou Secretaria Executiva o motivo de sua ausência, devendo o conselheiro titular convocar, com antecedência mínima de dois dias, o seu respectivo suplente.

§1º - O membro titular que se ausentar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, a cada mandato, sem justificativa e sem estar representado por seu suplente, deverá ser substituído por indicação da entidade ou instituição a qual representa.

§2º - As ausências justificadas serão abonadas até o número de 02 (duas), desde que aceitas pelo presidente do Conselho.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360031003200360031003800340052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§3º - Enquanto a entidade ausente no Conselho não indicar novo representante, o quórum mínimo para realização das reuniões será calculada sem contar com a respectiva entidade.

§4º - Os membros titulares do Conselho serão representados por seus suplentes específicos em suas faltas ou impedimentos, que passam a ter direito a voto e obrigatoriedade de presença.

§5º - Cada membro suplente assumirá, na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob seu encargo.

Art. 71 - As reuniões do Conselho serão públicas e suas decisões divulgadas em meios oficiais.

Art. 72 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas e assinadas pelos membros que participaram da respectiva reunião, após aprovação. Solicitações de alterações nas Atas deverão ser encaminhadas pelos conselheiros por escrito, ou por meio eletrônico, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores à realização de reunião da plenária subsequente.

Seção VIII – Das disposições finais

Art. 73 - Os casos omissos deste regimento serão discutidos em reunião e aprovados por metade mais um dos membros presentes, cabendo a elaboração de normativas específicas para regulamentar esses casos.

Art. 74 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 31003600310033003600310038003300540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.